



APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

O Município de Vila Velha de Ródão, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 506 642 798, neste ato representado por Luís Miguel Ferro Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, submete à aprovação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares / Direção de Serviços da Região Centro o pedido de apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, no âmbito da Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série), de 24 de agosto.

Este pedido vem acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I - Identificação de todas as entidades envolvidas

Anexo II - Protocolo(s) de colaboração fixado(s) entre as entidades em causa

Anexo III - Planificação das atividades de enriquecimento curricular (nos casos em que esta não seja incluída no(s) Protocolo(s))

Vila Velha de Ródão, 28 de agosto de 2019

Sabellabero

(Assinatura e carimbo (ou selo branco))

- (1) <u>Designação completa da entidade promotora, de acordo com o que consta no Cartão de Pessoa coletiva</u>
- (2) Nome(s) completo(s) do(s) responsável(eis) pela apresentação da candidatura e / ou pela outorga do contrato
- (3) Indicação do(s) respetivo (s) cargo(s) desempenhado(s)
- (4) Indicação da Direção de Serviços correspondente:
 - Norte;
 - Centro:
 - Lisboa e Vale do Tejo;
 - Alentejo;
 - Algarve.





ANEXO I IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS

ENTIDADE PROMOTORA

Designaçã	o completa (1)	Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão	
NIPC		506 642 798	
N.º telefo	ne	272540300	
N.º de fax			
Endereço postal		Rua de Santana, 6030-230, Vila Velha de Ródão	
Endereço	eletrónico	geral@cm-vvrodao.pt educacao@cm-vvrodao.pt	
Contacto urgente	Nome	José Luís Levita	
	N.º de telefone	2725403000	

Representante da entidade promotora, com poder para outorga do contrato

Nome completo	Luís Miguel Ferro Pereira
Qualidade da representação	Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão
N.º telefone	272540300
Endereço eletrónico	geral@cm-vvrodao.pt

(COPIAR ESTA TABELA TANTAS VEZES QUANTOS OS REPRESENTANTES)

ENTIDADE PARCEIRA (caso se aplique)

Designaçã	o completa (1)	
NIPC		
N.º telefor	ne	
N.º de fax		
Endereço	postal	
Endereço	eletrónico	
Contacto	Nome	
urgente	N.º de telefone	

(COPIAR ESTA TABELA TANTAS VEZES QUANTAS AS ENTIDADES PARCEIRAS ENVOLVIDAS)

AGRUPAMENTO (S) DE ESCOLAS

(Designação completa)

Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão

(LISTAR TODOS OS AGRUPAMENTOS ENVOLVIDOS)





ANEXO II Proposta de PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Em seguida apresenta-se uma proposta de protocolo, nos termos do artigo 15.º da portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O Município de Vila Velha de Ródão, adiante designada por "Entidade Promotora", pessoa coletiva n.º 506 642 798, com sede em Rua de Santana, 6030-230, Vila Velha de Ródão, no presente ato representada pelo seu presidente, Luís Miguel Ferro Pereira

E

O Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, adiante designado por "Agrupamento", com sede em Avenida da Achada nº 3, 6030-200, Vila Velha de Ródão, no presente ato representado pela Diretora, Isabel Maria Pais Conceição Ribeiro.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por "Protocolo", que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora e o Agrupamento, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado "AEC", de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, no 1º ciclo do ensino básico pertencente ao Agrupamento:

Escola Básica de Vila Velha de Ródão

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Artes - a)	120 minutos
Artístico	Iniciação Musical b)	360 minutos
Desportivo	Atividade Física e Desportiva b)	300 minutos

- a) Professores do Quadro de Agrupamento
- b) Poderá ser aumentada a carga horária destas áreas caso não seja colocado um docente de EMRC.
- 3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

Escola Básica de Vila Velha de Ródão

7





Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Artes	1° e 2° anos	27
Iniciação Musical	1°, 2°, 3° e 4° anos	72
Atividade Física e Desportiva	1°, 2°, 3° e 4° anos	72

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	Local de funcionamento
EB de Vila Velha de Ródão	Artes	Escola sede - bloco 1º ciclo
EB de Vila Velha de Ródão	Iniciação Musical	Escola sede - bloco 1º ciclo
EB de Vila Velha de Ródão	Atividade Física e Desportiva	Escola sede - Pavilhão gimnodesportivo

5. Recursos humanos/horas necessários por atividade e estabelecimento de ensino:

2
2
6
rtiva 5

a) Professores do Quadro de Agrupamento

Cláusula 2.ª (Princípios Orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 3.ª (Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;





2. O Agrupamento compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora;
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
- Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
- Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
- Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

3. A entidade parceira (nos casos em que se aplique) compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora (caso se aplique), no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

Cláusula 4.ª (Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até 19 de junho de 2020.

Cláusula 5.ª (Revisão do Protocolo)

O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;

7





- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes. Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 6.ª (Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

Vila Velha de Ródão, 28 de agosto de 2019

A Entidade Promotora

Agrupamento de Escolas

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Miguel Ferro Pereira)

Agrupamento de Escolas

A Diretora

Sabelle Secolas

(Isabel Maria Pais Conceição Ribeiro)

NOTA: O Protocolo pode incluir a(s) entidade(s) parceira(s), caso se aplique.